



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.878, DE 2024** **(Do Sr. Geraldo Mendes)**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para assegurar a isenção de encargos financeiros para o pai, a mãe ou o responsável pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista na emissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES**

**PROJETO DE LEI N.º       , DE 2024  
(Do Sr Deputado GERALDO MENDES)**

Apresentação: 15/05/2024 21:15:55.043 - MESA

PL n.1878/2024

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para assegurar a isenção de encargos financeiros para o pai, a mãe ou o responsável pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista na emissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", para assegurar a isenção de encargos financeiros para o pai, a mãe ou o responsável pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista na emissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 2º O Art. 3º da Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:



\* C D 2 4 9 3 8 8 4 9 4 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES**

Apresentação: 15/05/2024 21:15:55.043 - MESA

PL n.1878/2024

“Art. 3º. São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

.....

a).....

IV - o acesso:

a).....

e) a emissão e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sem custo, incluindo todos os procedimentos preparatórios, conforme as normas de trânsito vigentes, são asseguradas aos pais e responsáveis pela pessoa com transtorno do espectro autista.

§ 1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

§ 2º Os encargos financeiros decorrentes dos termos previstos no *art. 3º, inciso IV, alínea e*, serão pactuados pelos gestores federal, estaduais, distrital e municipais, em conformidade com a vinculação de cada procedimento para a emissão ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

§ 3º O beneficiário previsto no *art. 3º, inciso IV, alínea e* desta Lei deverá ser integrante de famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) nos termos do Art. 5º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.



\* C D 2 4 9 3 8 8 4 9 4 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

Apresentação: 15/05/2024 21:15:55.043 - MESA

PL n.1878/2024

## **JUSTIFICAÇÃO**

Muitos pais e responsáveis legais por pessoas com Autismo (também chamado de transtorno do espectro autista) um espectro complexo de neurodesenvolvimento que afeta crianças, adolescentes e adultos, enfrentam dificuldades muito acima da maioria das demais famílias. O objetivo do presente Projeto de Lei é dar certo alívio financeiro para aqueles que cuidam da pessoa com transtorno do espectro autista.

Estudos apontam que os pais ou responsáveis que cuidam de crianças com o TEA geralmente apresentam altos níveis de ansiedade, estresse e até mesmo depressão, tendo em vista os desgastes físico e emocional a que estão sujeitos.

O autismo é identificado por um conjunto de comportamentos e sintomas que incluem dificuldades de interação social e comunicação, comportamentos repetitivos, interesses limitados e diferenças de processamento sensorial.<sup>1</sup> De fato, a gravidade dos sintomas varia bastante de uma pessoa para outra e está compreendida entre os níveis de necessidade de suporte 1, 2 e 3.

Dessa forma, na condição de Parlamentar, tenho a responsabilidade de propor sugestões e soluções para questões tão sensíveis. Quem tem uma pessoa com transtorno do espectro autista na família compreende o quanto é importante qualquer apoio ou diferença no orçamento para melhorar as condições.

Evidentemente, tão importante quanto o mérito da matéria, é definir a faixa de renda das pessoas potencialmente beneficiárias. Em nossa compreensão, ao usar a mesma faixa de renda prevista na Lei n° Lei n° 14.620, de 13 de julho de 2023, que

<sup>1</sup> <https://www.autismoemdia.com.br/blog/entender-o-autismo-para-apoiar-e-acolher/>



\* C D 2 4 9 3 8 8 4 9 4 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES**

dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, faz-se justiça e se promove o equilíbrio social.

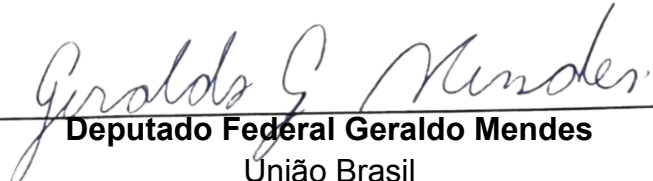
A CNH é um documento muito além de identificador, pois abre opções de conforto e facilidade de transporte familiar e oportunidades de trabalho e emprego, principalmente para aqueles que se enquadram nas menores faixas de renda. Todos os procedimentos preparatórios antes da emissão da CNH são dispendiosos, entre eles exames, aulas práticas e teóricas, por isso devem ser custeados por órgãos competentes para que o benefício seja pleno.

Temos ciência de que os altos custos na emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) afastam muitos pais e responsáveis por pessoas com autismo, relegando-as a situações ainda mais difíceis por ficarem sem acesso a esse documento fundamental para todas as famílias. É uma contribuição essencial para aliviar famílias que passam por dificuldades peculiares, muito além da maior parte da sociedade.

Promover a inclusão social e reduzir desigualdades fazem parte do escopo da proposta e garante muitos mais possam ter acesso a este documento fundamental sem os exagerados encargos financeiros vigentes.

Em virtude do enorme alcance e da importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a célere discussão, eventual aprimoramento e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

  
**Deputado Federal Geraldo Mendes**  
União Brasil





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764</a>
<b>LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202307-13;14620">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202307-13;14620</a>

**FIM DO DOCUMENTO**